



MENSAGEM Nº 035/08

Fls: Nº 01
Proc: Nº 301/08

Barueri, 13 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera disposições da Lei nº 1.068, de 29 de setembro de 1998.

Recorda-se que mencionado diploma, ora na iminência de sofrer parcial alteração, instituiu no advento de sua promulgação, o Conselho Municipal de Assistência Social e criou, simultaneamente, o Fundo Municipal de Assistência Social.

A respeito da Assistência Social, pode-se afirmar, categoricamente, que se trata de mecanismo institucional indispensável à efetividade das políticas sociais governamentais, sendo sua atuação pautada pelo princípio da universalização dos direitos sociais e da garantia de acesso, por parte dos potenciais beneficiários, aos programas e projetos assistenciais oferecidos pelo Poder Público.

Com vistas a assegurar a maior amplitude possível desses objetivos, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, veio a prever, dentre outras medidas, a descentralização das ações político-administrativas de serviços e encargos relacionados ao tema, na altura sob responsabilidade direta da União e dos Estados Federados.

Desde então, os municípios desenvolvem estratégias voltadas à satisfatória execução das políticas de assistência social, inclusive no que diz respeito aos relevantes aspectos econômicos e financeiros.

Em Barueri, a formulação, aprovação e acompanhamento da denominada Política Municipal de Assistência Social, conjunto de proposições que recebe diretrizes, consoante estabelecidas nas Conferências de Assistência Social realizadas anualmente, é da responsabilidade do aludido Conselho Municipal de Assistência Social.

Sabe-se que este Conselho é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, tendo sua composição, organização e competências fixados em lei.

Dessa maneira, em razão das recentes diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, ente federal que aprova a Política Nacional de Assistência Social, cujas previsões vinculam a atuação dos Conselhos Municipais, faz-se necessária a premente adequação da inicialmente mencionada Lei nº 1.068/1998 às normas trazidas pela atual edição da citada Política Nacional de Assistência.



Com isto, diversos dispositivos devem ser acrescentados ao diploma em questão, de maneira a torná-lo concomitante com o arcabouço jurídico relativo à matéria.

É a razão pela qual, por exemplo, amplia-se significativamente o rol de competências do Conselho Municipal de Assistência, que passa a deter maiores responsabilidades no tocante ao acompanhamento e fiscalização das ações finalísticas de assistência social no âmbito do Município.

Em igual medida, a estrutura do Conselho recebe ampla reforma de sua composição, passando a contar com a representatividade de titulares e suplentes de entidades de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

O mandato dos membros desse Conselho, anteriormente exercido por 2 (dois) anos, passa agora a ser de 3 (três) anos, renovando-se um terço anualmente, na forma tratada em seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Executivo Municipal decorridos trinta dias da aprovação deste projeto.

Assim, em resumo, todas as demais alterações foram idealizadas tendo em consideração o atual estágio de regulação das políticas sociais e guardam imediata relação com as necessidades funcionais reclamadas pela respeitável experiência acumulada pelos agentes diretamente envolvidos na articulação dessas ações.

Oportuno frisar, ao final, que parte das alterações legais atualmente experimentadas pelas entidades e organizações de assistência social, são decorrentes da edição do Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, causando, naturalmente, insuperáveis reflexos no relacionamento entre estas últimas e a Administração Pública, o que também justifica a tomada das providências ora examinadas por esta Nobre Casa Legislativa.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI